

UNIDADES PROTISTAS	GRUPOS								TOTAL	
	S-1		S-2		S-3		S-4		ACUMULADO	
	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL — CEAM	1	—	2	—	—	—	—	—	3	—
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA — ASSS	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO — JUCESP	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
INSTITUTO DE TERAPIAS	49	5	11	—	2	—	6	—	68	5
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR — PROCON	59	1	6	2	—	—	4	—	69	3
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE OBIANOLOGIA DE SÃO PAULO — IMESC	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
SECRETARIA DA SAÚDE — ASSS	17	5	62	17	11	—	400	—	490	22
COORDENADORIA DOS INSTITUTOS DE PESQUISA — CIP	—	—	7	1	2	—	7	—	16	1
COORDENADORIA DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO	18	—	84	20	4	—	133	—	239	20
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR	34	—	301	51	39	1	473	16	847	28
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — HCFMRP	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — HCFMUSP	—	—	2	—	—	—	6	—	8	—

UNIDADES PROTISTAS	GRUPOS								TOTAL	
	S-1		S-2		S-3		S-4		ACUMULADO	
	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.	VAGAS	VEIC.
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDOXÍAS — SUCCEN	—	—	18	11	—	—	29	11	47	22
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL — IAMSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO — ASSS	14	1	10	2	1	—	—	—	25	3
COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO — CER	3	—	1	—	1	—	2	—	7	—
COORDENADORIA DE TURISMO — CT	—	—	2	—	—	—	1	—	3	—
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO — EFCJ	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — ASSS	24	3	4	—	5	—	30	—	63	3
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO — DETRAN	18	5	10	4	12	—	45	10	85	19
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO — PMESP	—	15	—	10	—	—	—	—	622	—
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA — DGP	300	1	—	—	—	—	—	—	25	300
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO — CB	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CADAR BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR — CBPM	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SECRETARIA DE ENERGIA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL	2.569	445	1.917	303	598	54	2.242	1.319	7.326	2.121

DECRETO Nº 40.233, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Educação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Educação ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 9 (nove) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 16 (dezesesseis) veículos;
- V — Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;
- VI — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 3º — A frota de veículos do Conselho Estadual de Educação — CEE fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo.

Artigo 4º — A frota de veículos do Departamento de Suprimento Escolar fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 3 (três) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 1 (um) veículo.

Artigo 5º — A frota de veículos da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 16 (dezesesseis) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 50 (cinquenta) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 7 (sete) veículos;
- IV — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 6º — A frota de veículos da Coordenadoria de Ensino do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 12 (doze) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 117 (cento e dezessete) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 11 (onze) veículos.

Artigo 7º — A frota de veículos da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 3 (três) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 3 (três) veículos.

Artigo 8º — A frota de veículos do Departamento de Recursos Humanos fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 2 (dois) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 26.469, de 16 de dezembro de 1986, 26.470, de 16 de dezembro de 1986, 26.537, de 7 de janeiro de 1987, 26.598, de 7 de janeiro de 1987, 28.885, de 16 de agosto de 1988, 30.186, de 21 de julho de 1989, e 35.911, de 26 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Rosenley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.234, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 3 (três) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 11 (onze) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.

Artigo 3º — A frota de veículos do Departamento de Ciência e Tecnologia fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 26.623, de 13 de janeiro de 1987, e 35.945, de 30 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.235, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Cultura

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Cultura, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 13 (treze) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 6 (seis) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28.395, de 17 de maio de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.236, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e da Autarquia a ela vinculada

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e da Autarquia a ela vinculada ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 6 (seis) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos.

Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 2 (dois) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos.

Artigo 4º — A frota de veículos da Coordenadoria da Administração Geral fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 2 (dois) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo;
- III — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 5º — A frota de veículos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-1" — 10 (dez) veículos;

III — Grupo "S-2" — 3 (três) veículos;

IV — Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 29.710, de 27 de fevereiro de 1989, 33.066, de 13 de março de 1991, 34.719, de 19 de março de 1992, e 36.915, de 17 de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.237, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria dos Transportes, e das Autarquias vinculadas a essa Pasta

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria dos Transportes, e das Autarquias vinculadas a essa Pasta ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 6 (seis) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo.

Artigo 3º — A frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-1" — 300 (trezentos) veículos;
- III — Grupo "S-2" — 233 (duzentos e trinta e três) veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 180 (cento e oitenta) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 1.400 (um mil e quatrocentos) veículos.

Artigo 4º — A frota de veículos do Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-1" — 15 (quinze) veículos;
- III — Grupo "S-2" — 11 (onze) veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 4 (quatro) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 34 (trinta e quatro) veículos.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 25.039, de 18 de abril de 1986, 32.823, de 8 de janeiro de 1991, e 39.012, de 9 de agosto de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Osvaldo Asmann
Secretário dos Transportes

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.238, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Autarquia a ela vinculada

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Autarquia a ela vinculada ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
- PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
- VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22
- FILIAIS — CAPITAL
 - ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
 - REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 - SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS — INTERIOR
 - ARAÇATUBA — (0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
 - BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 - CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
 - GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
 - MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Gouveia, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-5601 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368º - salas 411 e 413
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Chiceno, 3.947
 - SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES